



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo dia de abril de dois mil e dezessete, às 09:10 h, no Sindicato dos Contabilistas
2 Piracicaba - SINCOP, localizado na Rua Pasqual Guerrine, 55 – Castelinho, presenciaram a 291ª
3 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
4 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO**
5 **SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES,**
6 **MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE**
7 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS,**
8 **ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA**
9 **MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ**
10 **SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**
11 **e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
12 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
13 ata da sessão 289ª com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O
14 presidente agradece pela recepção calorosa propiciada pelo SINCOP, representado na ocasião
15 pelo seu presidente, o Sr. Luís Carlos Giusti, que retribui a homenagem dizendo ser uma
16 satisfação receber mais uma vez uma sessão de julgamentos do colegiado em suas dependências,
17 deixando aberta a possibilidade de novas parcerias. O sucesso do evento deveu-se ao empenho
18 dos Conselheiros Luiz Sabbadin e Fabiano Ravelli, representantes do CRC-SP, aos quais o
19 presidente do Conselho agradece. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
20 **ORAL – Da Conselheira relatora - TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI -**
21 **Processo Nº 74.308/2015 – Aline Del Tedesco – Recurso Ordinário –** A relatora faz breve
22 explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da contribuinte, seu
23 marido, o Dr. José Nassif Neto, que, após cumprimentar a todos, afirma ser a área em comento
24 utilizada para pecuária de leite há várias gerações, sendo que o primeiro lançamento de IPTU
25 ocorreu em 2013. Ingressou com recurso contra os lançamentos tributários que considera
26 indevidos por a gleba ser produtiva, sendo que todas as comprovações exigidas pela legislação
27 municipal estão contidas no bojo recursal. O Conselheiro Silvestre elogia a eloquência
28 demonstrada pelo advogado no exercício de sua função de defesa da recorrente. O Presidente
29 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator RICARDO**
30 **ALEXANDRE AUGUSTI – Processo Nº 42.949/2013 – Carlos Roberto Valdejão – Recurso**
31 **Ordinário –** Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU – Imóvel Rural nos termos do artigo
32 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 (Código Tributário Municipal) para o exercício do ano de 2013,
33 relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568022. O relator considera existir propósito
34 específico de realizar empreendimento imobiliário no local, portanto, vota pelo improvidamento do
35 recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI –** Em síntese, a decisão
36 primária estabeleceu o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício 2013, tendo
37 em vista a falta de documentação, decisão de folhas 25. O relator de primeira vista, tendo em
38 vista que o contribuinte apresenta os documentos faltantes para suprir as exigências da Primeira
39 Instância Administrativa, vota favoravelmente ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural
40 para o CPD 1568022, reformando a decisão em primeira instância. Votaram com o Conselheiro
41 de vista Fabiano, os Conselheiros Bortoletto, Sorrentino, Marcos e Marcelo Gomes. Votaram
42 com o Conselheiro relator Ricardo Augusti, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius,
43 Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**
44 **FABIANO RAVELLI – Processo Nº 137.400/2015 – Osmilda Maria Morette – Recurso de**
45 **Ofício –** O recorrente solicita a remissão dos créditos tributários relativos aos débitos inscritos
46 em Dívida Ativa, da Pavimentação do CPD: 1387189 com base na Lei 3423/92, alterada pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 3939/95, consolidada pela Lei Complementar 224/2008. O princípio da justiça social fiscal visa a
48 basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas
49 carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo
50 princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm
51 recursos econômico-financeiros. Constatado um único imóvel em nome do requerente. Nega
52 provimento, para que seja concedida a remissão do crédito referente a C. M. de Pavimentação
53 referente aos exercícios de 2009 a 2013 para o CPD: 138718.9. Negado provimento por
54 unanimidade ao recurso de ofício. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
55 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 132.303/2015 – Maria Aparecida e Silva**
56 **Mascarin** – Recurso de Ofício – Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de
57 Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que concedeu a remissão de créditos
58 tributários dos exercícios de 2005 a 2014 para o imóvel CPD n.º 31.281-2. No presente caso,
59 verificou-se, que a Contribuinte se enquadra na precária conjuntura econômica e, por isto,
60 opinou-se pelo deferimento do pedido de remissão de créditos. O prazo de 05 (cinco) anos em
61 que não exercido o seu direito de pleitear o benefício da remissão de créditos, expirado estará o
62 seu intento. Manifestada a inércia do Contribuinte, durante o período de 05 (cinco) anos,
63 acontece o fato jurídico da decadência ou caducidade, o que por via de consequência, extingue o
64 seu direito de pleitear o perdão da dívida. Como os débitos em questão são oriundos dos anos de
65 2005 a 2014 e, o seu pedido de remissão data do ano de 2015, o mesmo encontra-se totalmente
66 decadente para os exercícios de 2005 a 2009. Considerando os documentos e informações
67 constantes dos autos, vota pela concessão da remissão do crédito tributário, provenientes do
68 IPTU, referente, apenas, aos exercícios de 2010 a 2014. Vota a relatora pelo parcial provimento
69 para que a decisão de Primeira Instância, seja mantida quanto a remissão de créditos de IPTU
70 dos exercícios de 2010 a 2014, revendo, apenas, quanto a não concessão dos exercícios de 2005
71 a 2009. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – A Secretaria Municipal de
72 Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente,
73 tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. O princípio da justiça
74 social fiscal visa a basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo
75 aquelas pessoas carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas
76 que pelo princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas
77 que têm recursos econômico-financeiros. Constatado um único imóvel em nome do requerente e
78 a falta de condição econômica e financeira do recorrente, vota o Conselheiro de vista pelo não
79 provimento, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao IPTU e Taxas de serviços
80 Públicos referente aos exercícios de 2005 a 2014 para o CPD: 31281-2. Votaram com o
81 Conselheiro de vista, os Conselheiros Bortoletto, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos,
82 Renato, Roberto e Sorrentino. Votaram com a relatora, os Conselheiros Márcio e Marcus
83 Vinícius. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do**
84 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 54.146/2016 – Orítis**
85 **Gadotti Coletti** – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro**
86 **de vista MÁRCIO BARBON – Processo Nº 38.689/2013 – Palermo Agrícola Ltda** – Pedido
87 de Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Do Conselheiro de 3ª vista**
88 **IVANJO SPADOTE – Processo Nº 26.412/2012 – De Ferran Engenharia Ambiental Ltda** –
89 Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. **Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS**
90 **REIS – Processo Nº 77.087/2015 – Ivanildo da Silva Rocha** – Recurso Ordinário – Desde o
91 ano de 2010 o reclamante não apresenta ao Fisco a documentação necessária ao exame do seu
92 caso. Há na SEMOB dois “*comunique-se ao interessado*” pendentes de atendimento, sugerindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 desinteresse da parte. Em Maio/2013 restou provado o uso residencial e comercial do imóvel
94 tributado. Há irregularidade cadastral do imóvel quanto a tributação do IPTU, e não
95 conformidade cadastral acerca da atividade econômica ali explorada, que deverá ser remetida ao
96 Fisco para análise. Vota o relator pelo seu improvimento, para manter a decisão de Primeira
97 Instância Administrativa (fl. 34) pelos seus próprios fundamentos. **Da Conselheira de 1ª vista –**
98 **VIVIANE MORENO LOPES E MATOS** - No exercício de 2010 o contribuinte pediu a
99 revisão do padrão do seu imóvel, contudo o processo acabou sendo arquivado por falta de
100 movimentação. Em 2015, novo pedido foi formulado no qual se reconheceu que o padrão do
101 imóvel era inferior ao que vinha sendo cobrado, deferindo-se inclusive a devolução relativa
102 àquele exercício e indeferindo a dos exercícios anteriores. A Administração reconheceu o menor
103 padrão do imóvel e a partir desse padrão é possível calcular-se o tributo, o que foi cobrado acima
104 desse cálculo não tem natureza tributária e por isso deve ser devolvido independente dos prazos
105 para reclamações tributárias. Boa-fé do contribuinte que até o momento em que logrou
106 demonstrar o equívoco do lançamento, honrou com os recolhimentos. Vota a Conselheira de
107 primeira vista pelo provimento do recurso. **Da Conselheira de 2ª vista - HELENA MARIA**
108 **GAMA DE AQUINO** - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à
109 restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes
110 casos: cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da
111 legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador
112 efetivamente ocorrido. Vota a Conselheira de segunda vista pelo provimento do Recurso
113 Ordinário para a concessão da restituição dos valores pagos a maior, exercícios de 2011 a 2014,
114 para o imóvel cadastrado sob CPD 1008833. Adota o posicionamento que recomenda diligências
115 imediatas ao Fisco recorrido, com vistas à regularização das não conformidades apontadas em
116 sua análise. Votaram com o relator, os Conselheiros Marcus Vinícius e Tatiane. Votaram com a
117 Conselheira Viviane, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes,
118 Marcos, Renato, Roberto e Sorrentino. Dado provimento por maioria ao recurso ordinário. **Do**
119 **Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 68.669/2015 – Sítio São**
120 **Pedro** – Recurso de Ofício – Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela
121 municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar
122 no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices
123 oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais, além do parecer da SEMA de fls. 66. A
124 compra de insumos, o contrato de arrendamento transfere tal responsabilidade ao arrendante.
125 Atento ao princípio do formalismo moderado, entende o relator dispensável a apresentação do
126 documento em nome do proprietário, sendo satisfatório cumprimento das exigências necessárias
127 à concessão da isenção. Nega provimento para manter a decisão de primeira instância,
128 cancelando-se o IPTU do exercício de 2015 lançado para o CPD 1568001. **Do Conselheiro de**
129 **vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – A representante legal do recorrido, Isabel Eugênia
130 Bellotto Camuzzi, outorgou procuração ao presidente da COPLACANA. Entende que deva ser
131 conhecido o disposto nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno. Vota pelo provimento ao
132 Recurso de Ofício para indeferir o pedido de Isenção de IPTU/2015, porque, em vistoria
133 realizada em data de 29 de junho de 2015 não foi constatado plantio de cana-de-açúcar, ao
134 contrário, somente a preparação do solo. Votaram com o Conselheiro relator Rodrigo, os
135 Conselheiros Fabiano, Helena, Márcio, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Tatiane. O
136 Conselheiro de vista manteve seu voto. Declararam-se impedidos os Conselheiros Bortoletto e
137 Ivanjo. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do**
138 **Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 67.521/2016 – Sítio São**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **Pedro** – Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro relator**
140 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 73.031/2015 – Centro de Produção Agrícola**
141 **16** – Recurso de Ofício - Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela
142 municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou
143 requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de soja e trigo existente
144 no local. Há evidente produção agrícola no local, sendo ela condizente com os parâmetros de
145 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais, além
146 do parecer da SEMA de fls. 50. A compra de insumos, o contrato de arrendamento transfere tal
147 responsabilidade ao arrendante. Atento ao princípio do formalismo moderado, dispensável a
148 apresentação do documento em nome do proprietário, e satisfatório cumprimento das exigências
149 necessárias à concessão da isenção. Nega provimento para manter a decisão de primeira
150 instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2015 lançado para o CPD 1573864. **Do**
151 **Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - Não foi possível quando da vistoria
152 realizada pela SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizar a
153 plantação de soja, ou seja, limitou-se a afirmar: "*verificou-se restos culturais de soja em toda*
154 *área aproveitável do imóvel*" - vide fls. 50. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de
155 ofício para indeferir o pedido de Isenção de IPTU do imóvel matriculado sob CPD 157386.4.
156 Votaram com o Conselheiro relator Rodrigo, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena,
157 Ivanjo, Márcio, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Tatiane. O Conselheiro de vista
158 manteve seu voto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.
159 **Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 63.145/2016**
160 **Fazenda São Pedro - Recurso de Ofício** – O laudo de vistoria da SEMA, às fls. 44-45 é
161 conclusivo quanto a exploração da canavicultura nas glebas 01, 03 e 04. E as NFS de venda da
162 produção obtida na safra 2015/2016, às fls. 09-17, confirmam a destinação econômica da
163 propriedade. Segundo a SEMA, nos 63,90 ha da exploração agrícola existentes na Fazenda São
164 João, foram produzidos e comercializados 4.063,8 toneladas de cana de açúcar. Isso corresponde
165 a 95% do rendimento médio de 4.345 toneladas projetado para lavoura, portanto acima dos 80%
166 exigidos na norma isentiva deste Fisco. Afigura-se razoável a adoção da produtividade média das
167 áreas cultivadas, conforme adotado pela SEMA, e por esse critério, a gleba 4 é produtiva e tem
168 capacidade econômica, à luz da norma isentiva vigente. Nega provimento para confirmar o
169 benefício da isenção do IPTU 2016 incidente sobre o imóvel de CPD 156801-7, mantendo-se a
170 decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA**
171 **SILVA** - O Relatório emitido pela SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e
172 Abastecimento colide com a prova trazida pelo recorrido. Sem que as matrículas estivessem
173 unificadas, a SEMA não poderia ter unificado matrículas diferentes para que a recorrida fosse
174 beneficiada com a isenção. O parecer da SEMA conflita, contrasta e diverge, inclusive do pedido
175 de isenção formulado às fls. 02. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso de
176 ofício. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo,
177 Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros
178 Marcus Vinícius e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ**
179 **SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 130.465/2016 – Geralda Ivo de Souza** – Recurso
180 Ordinário - Atualmente a recorrente sobrevive da venda de “juju”, percebendo cem reais por
181 semana, deixou de receber o bolsa-família sob alegação de ter deixado de renová-la.
182 Comprovante de inexistência de recebimento previdenciário, assim como comprovante de renda
183 de seu filho. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário, referentes ao IPTU,
184 Contribuição de Melhoria de Pavimentação dos exercícios de 1991 a 2016 do imóvel CPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 484799. **Do Conselheiro de vista ANTÔNIO CARLOS DOS REIS** - O relatório da Secretaria
186 Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), atestando que a interessada “*Apresenta*
187 *precária situação econômica e financeira*” - fl. 36; Trata-se de incidência fiscal sobre imóvel
188 adquirido via usucapião, conforme Matrícula nº 108.620, de 23/05/2016, do 1º CRI local (fl. 04).
189 A indigência patrimonial da recorrente foi recentemente corroborada pelo próprio sujeito ativo
190 tributário, mediante estudo técnico conduzido pela área social do município (SEMDES). Assiste
191 à recorrente o legítimo direito ao benefício da remissão dos débitos inadimplidos. O Conselheiro
192 de vista, assim como o relator, dá provimento à pretensão da recorrente, para conceder-lhe a
193 remissão dos tributos objetos desta lide, referentes aos exercícios de 1991 a 2016, incidentes
194 sobre o imóvel de CPD 484799. Votaram com o relator, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano,
195 Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos, Reis, Renato, Roberto. Votaram contrariamente os
196 Conselheiros Helena e Tatiane. Dado provimento por maioria. **PROCESSOS EM**
197 **DILIGÊNCIA:** Do Conselheiro de 2ª vista José Silvestre da Silva – Processo Nº 107.250/2012
198 – Transporte Gabardo Ltda – Encaminhado telegrama para apresentação de documentos. Do
199 Conselheiro de vista José Silvestre da Silva – Processo Nº 12.013/2014 – Sítio Santa Terezinha –
200 Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro de vista José Silvestre da Silva – Processo Nº
201 70.947/2016 – Chácara Santo Antônio – Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro Luiz
202 Sabbadin – Processo Nº 71.953/2016 – Mario Belloto – Encaminhada carta convite para
203 sustentação oral. Do Conselheiro Luiz Sabbadin – Processo Nº 71.458/2016 Sítio Mendes - Feito
204 diligência à SEMA. Do Conselheiro Luiz Sabbadin – Processo Nº 73.710/2016 - Processo Nº
205 73.714/2016 - Processo Nº 73.718/2016 – Velvet Participações Ltda - Feito diligência à SEMA.
206 **REGIMENTO INTERNO: Art. 16** *Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser*
207 *devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a*
208 *contar da data de seu recebimento. § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante*
209 *deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com*
210 *ou sem voto de vista proferido.* Houve pedido de vista na sessão 290ª dos seguintes processos, e não
211 foram devolvidos nesta sessão: **Do Conselheiro de 2ª vista - JOSÉ CORAL – Processo Nº**
212 **79.254/2015 – Sítio São José do Chicó Gleba II - Recurso Ordinário. V - PALAVRA DOS**
213 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
214 reunião ao meio dia, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município
215 de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
216 *.*.*.*.*

RENATO RONSINI
Presidente

217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro - Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
Membro Conselheiro - Suplente

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

MARCUS VINICIUS O. COELHO
Membro Conselheiro - Titular

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

291ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278

279 _____
HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

280 Membro Conselheiro - Suplente

281

282

283

284

285

286

287 _____
JOSE SILVESTRE DA SILVA

288 Membro Conselheiro - Suplente

289

290

291

292

293

294

295 _____
MARCOS ROGERIO TEIXEIRA

296 Membro Conselheiro - Suplente

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

TATIANA GRASSI

Secretária

JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO

Membro Conselheiro - Suplente

LUIZ ANGELO SABBADIN

Membro Conselheiro - Suplente

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

Membro Conselheiro - Suplente